



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ n. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin, n. 3.493, Centro, CEP 89.155-000, Dona Emma/SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO

n. 6/2026

Processo de Credenciamento n. 6/2026

Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de pintor, pedreiro, carpinteiro, eletricitista, encanador, vidraceiro e correlatos

Interessados: Todas as secretarias municipais, o destacamento da Polícia Militar, a Delegacia de Polícia, o Gabinete do Prefeito e o Fundo Municipal de Saúde

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico formulada pelo setor de compras do Município de Dona Emma, referente ao processo de credenciamento n. 6/2026 cujo objeto é a formalização de credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de pintor, pedreiro, carpinteiro, eletricitista, encanador, vidraceiro e correlatos, destinados à manutenção dos imóveis pertencentes a todas as secretarias municipais, ao destacamento da Polícia Militar, à Delegacia de Polícia de Dona Emma, ao Gabinete do Prefeito e ao Fundo Municipal de Saúde.

O procedimento adota a forma de credenciamento com fundamento no art. 79, I, da Lei Federal n. 14.133/2021, regulamentado no âmbito municipal pelo Decreto n. 109/2023, utiliza o sistema de rodízio, em contratação paralela e não excludente.

O processo foi instruído com estudo técnico preliminar, termo de referência, formulário e relatórios de pesquisa de preços, edital de chamamento público para credenciamento, minuta do contrato de credenciamento e demais documentos pertinentes.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 53 da Lei n. 14.133/2021, os pareceres jurídicos devem conter análise adequada da legalidade dos atos administrativos praticados, configurando-se como etapa obrigatória da fase preparatória da licitação.

Da análise dos documentos que compõem a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua realização, a autorização da autoridade competente para a sua instauração, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência e a minuta do edital.

O estudo dos referidos documentos revela conformidade legal e apresenta os aspectos a seguir expostos.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ n. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin, n. 3.493, Centro, CEP 89.155-000, Dona Emma/SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Forma e Modalidade de Contratação

A contratação será realizada por meio de credenciamento, com fundamento no art. 79, I, da Lei n. 14.133/2021, para contratação paralela e não excludente, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal n. 109/2023. A modalidade é cabível para situações em que a disputa entre fornecedores não atende ao interesse da Administração, pelo que é adotada de forma vantajosa para permitir ampla participação de interessados.

Justificativa

A justificativa apresentada nos documentos de formalização de demanda, no estudo técnico preliminar e no termo de referência aponta a necessidade de assegurar a adequada manutenção dos imóveis públicos utilizados pelas diversas secretarias municipais e pelo Fundo Municipal de Saúde, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Restou consignado que os serviços possuem natureza eventual, executados conforme a necessidade da Administração, pelo que não é viável a execução direta por ausência de servidores em número suficiente e com a especialização requerida.

Estudo Técnico Preliminar

O estudo técnico preliminar descreve de forma clara a necessidade administrativa, o alinhamento da contratação com o Plano Anual de Contratações, a caracterização dos serviços como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021, e a adequação do credenciamento como solução mais eficiente e econômica para atendimento da demanda.

Consta, ainda, a definição dos requisitos da contratação, a forma de execução dos serviços, os locais de prestação e a previsão de utilização de sistema de rodízio entre os credenciados, medida que contribui para a observância dos princípios da isonomia e da impessoalidade.

Termo de Referência

O termo de referência delimita adequadamente o objeto, descreve os serviços a serem prestados, as unidades de medida, os quantitativos estimados e os valores unitários, bem como as obrigações das futuras contratadas e da Administração.

As especificações são genéricas e usuais de mercado, não se verificando exigências técnicas excessivas ou direcionamento indevido, preservando-se a ampla participação de interessados aptos ao credenciamento.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ n. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin, n. 3.493, Centro, CEP 89.155-000, Dona Emma/SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Pesquisa de Preços

A pesquisa de preços foi realizada conforme os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal n. 109/2023, com obtenção de valores junto ao mercado para os itens descritos no termo de referência, e assim serve de base para definição dos preços máximos por unidade.

Para mais, o método matemático adotado para definição dos valores estimados encontra-se expressamente indicado, em atenção ao disposto na legislação vigente e com compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Minuta do Edital e do Contrato de Credenciamento

O edital de chamamento público estabelece de forma objetiva as condições de participação, os critérios de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como as regras para o credenciamento e futura contratação.

Não se identificam cláusulas restritivas à competitividade, exigências desproporcionais ou incompatíveis com o objeto, tampouco omissões relevantes quanto ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável.

Por sua vez, a minuta contratual contempla as cláusulas essenciais previstas na Lei n. 14.133/2021, disciplina o objeto, o preço, as condições de execução, a vigência, as obrigações das partes, a fiscalização, as sanções administrativas e as hipóteses de rescisão, e encontra-se alinhado ao edital e ao termo de referência, sem qualquer incompatibilidade ou disposição que comprometa a segurança jurídica da contratação.

Análise Jurídica Final

Desse modo, conclui-se que a fase preparatória do procedimento de contratação, realizado por meio de chamamento público para credenciamento, encontra-se em consonância com as exigências previstas na Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à adequada instrução do processo, à definição do objeto, à justificativa da contratação, à escolha da forma de contratação e à compatibilidade dos documentos que o integram.

Destaca-se por fim, todavia, a obrigatoriedade de divulgação e manutenção do inteiro teor do edital de licitação, dos seus documentos anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial dos Municípios, conforme previsões dos arts. 54, caput e § 1º, e 94, ambos da Lei n. 14.133/2021, ou tão somente esta última, caso ainda não adotado o PNCP (art. 176, parágrafo único).

Formalização das Contratações a partir do Credenciamento - Recomendação Final

Por fim, esclarece-se que, nos termos da Nota Técnica n. TC-12/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o credenciamento não gera, por si só, direito subjetivo à contratação imediata dos interessados habilitados. Trata-se na verdade de uma etapa



MUNICÍPIO DE DONA EMMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ n. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin, n. 3.493, Centro, CEP 89.155-000, Dona Emma/SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

preparatória da contratação direta por inexigibilidade, que deve ser formalizada por processo próprio sempre que houver demanda concreta.

Assim, recomenda-se que, para cada contratação decorrente do edital de credenciamento ora analisado, seja instaurado procedimento específico de inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, IV, da Lei n. 14.133/2021, com a devida instrução processual, contendo no mínimo: (i) referência ao edital de credenciamento e ao credenciado selecionado; (ii) justificativa da contratação; (iii) comprovação da vantajosidade e regularidade documental do credenciado; (iv) minuta do contrato (quando aplicável) ou outro instrumento hábil.

Essa medida, além de se alinhar às boas práticas recomendadas pelo TCE/SC, reforça a segurança jurídica e o controle da legalidade das contratações, de modo a permitir, inclusive, a verificação da conformidade de cada contratação específica com as condições pactuadas no edital de chamamento.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verificada a obediência do procedimento aos ditames legais, especialmente quanto às minutas apresentadas, nos termos do art. 53 da Lei n. 14.133/2021, opina-se pelo **PROSSEGUIMENTO** do processo.

Ressalte-se que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido), assim como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, constituem análise técnica do(a) interessado(a), motivo por que o presente parecer limita-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do procedimento.

É o parecer.

Dona Emma/SC, data conforme assinatura digital.

Jean Richard Eltermann
Assessor Jurídico
OAB/SC n. 74.287